



## DECISÃO

1. Recebo o processo para fins de decisão de Recurso Administrativo proposto pela empresa FM CONSTRUÇÕES E ADMINISTRAÇÕES LTDA, sendo tempestivo e dentro do prazo legal;
2. De posse de todos os documentos apresentados, verificado o acompanhamento da equipe de apoio de funcionários do CRO-PE, parecer PROJUR e dentro do prazo legal para fins de análise e decisão nos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e demais legislações vigentes, utilizadas de forma subsidiária;
3. Considerando todos os trâmites administrativos realizados no processo em questão, a empresa, tempestivamente, apresentou recurso administrativo, argumentando – em apertada síntese – que atendeu ao comando do edital, por apresentar tal atestado de capacidade técnica de seu engenheiro responsável pela obra. Argumenta ainda que a Certidão de Acervo Técnico e o Atestado de Responsabilidade Técnica possuem as mesmas funções, prestando-se para a comprovação da capacidade de execução da obra em questão, de modo que seria ilegal a exigência em duplicidade, requerendo a reconsideração da Decisão de inabilitação, reconhecendo hábeis os documentos apresentados, indicando decisões de tribunais superiores que corroboram o entendimento apresentado;
4. Considerando o parecer jurídico, de 11 de janeiro de 2021, o obstáculo encontrado não possui o condão de invalidar as condições objetivas estabelecidas, uma vez que o responsável técnico pela execução da obra atende aos requisitos formulados, estando a sua documentação comprobatória devidamente anexada aos autos do processo;

### DECIDO:

Reconsiderar a decisão adotada durante a sessão do dia 05 de janeiro de 2021, tornando a empresa habilitada e deferindo o pedido formulado pela empresa recorrente.

Determino, assim, que sejam realizados os demais atos administrativos necessários à continuidade do processo, sendo adotadas as providências necessárias para assinatura do contrato e início das obras.

Determino, ainda, que todas as informações sejam disponibilizadas no portal da transparência.

Recife, 12 de janeiro de 2021.

  
**Eduardo Ayrton Cavalcanti Vasconcelos**  
Presidente do CRO-PE